



DECRETO NÚMERO 9011 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Suspende a execução da Lei Municipal nº 4.712, de 02 de outubro de 2025, por vício de inconstitucionalidade formal, material da norma, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.712, de 02 de outubro de 2025, originária de projeto de lei de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a substituição de sinais sonoros, por música em estabelecimentos de ensino, afetando à organização e ao funcionamento da administração pública, matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a referida lei, ao impor obrigações operacionais e de gestão, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, configura ingerência indevida que viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que a lei em questão interfere na gestão administrativa e na prática de atos de organização e funcionamento que competem ao Executivo, conforme preceituam os artigos 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que concluiu pela inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e material da norma, por violação ao princípio da separação e independência dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal);

Considerando que, apesar do veto apostado pelo Poder Executivo, a Câmara Municipal rejeitou o veto e promulgou a referida lei, tornando-a vigente;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe ao Chefe do Executivo a obrigação de negar cumprimento a leis manifestamente inconstitucionais, a fim de preservar a ordem jurídica e evitar prejuízos ao erário e à gestão administrativa;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00002174/2026-61;



DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito da Administração Pública Municipal, a execução e a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4.712, de 02 de outubro de 2025, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes da Administração Direta e Indireta deverão abster-se de praticar quaisquer atos administrativos que visem ao cumprimento da lei mencionada no artigo anterior, especialmente aqueles que impliquem em ordenação de despesa para substituição de sinais sonoros.

Art. 3º Este Decreto servirá como fundamento para a propositura da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à declaração definitiva da nulidade da Lei Municipal nº 4.712/2025.

Art. 4º Comunique-se, de imediato, a Câmara Municipal de Vereadores sobre o teor deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLÁVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/jsj